



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo:	1116002/2021
Fls.:	19
Rubrica:	

**SELEÇÃO PÚBLICA**  
**SUBSIDIO**

**Apresentação**

A Prefeitura Municipal de Bom Lugar, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de seu ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do presente edital para seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social., nos termos estabelecidos neste edital, de forma emergencial, no intuito de aplicar os recursos públicos advindos da Lei Emergencial Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, art. 2º, inciso III, da intitulada Lei Aldir Blanc. Este edital é respaldado pela Lei Federal nº 14.017/2020, pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.489/20 e pelo Decreto Municipal nº 030/2021 e nas exigências estabelecidas neste Edital, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

**1 - Objetivo**

**1.1** Constitui o objetivo desse edital a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, bem como incremento da cadeia produtiva das artes no município;

- a) Promover e fomentar o circuito de festivais existentes no Município como ambientes dinamizadores da cena cultural e seus ciclos de criação, produção, circulação, formação, difusão e fruição de bens e serviços culturais;
- b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- c) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;
- d) Valorizar a produção artística do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural local, contribuindo para a geração de renda de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais do





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	110002/2021
Fls.:	20
Rubrica:	

Município de Bom Lugar – MA.

- 1.2. De forma mais específica, o patrocínio concedido a projetos de iniciativa de terceiros tem como objetivo divulgar atuação, programas e políticas públicas culturais, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.

### 1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1. Os proponentes deverão apresentar apenas **01 (uma)** proposta para uma das categorias, que deverão ter seus critérios de elegibilidade devidamente comprovados.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

- 2.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos da Lei Aldir Blanc, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), **referente ao patrocínio a artistas e/ou bandas/grupos musicais ou outros grupos culturais** cuja execução ocorrerá no exercício de 2021, que correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0217- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	13 - Cultura
SUBFUNÇÃO:	392 – Difusão Cultural
PROGRAMA:	0999 – Atividades Sócios-Culturais
PROJETO/ATIVIDADE:	2.999 – Lei Aldir Blanc
FONTE DO RECURSO:	0155000000 – Transferencia Especial da União.
ELEMENTO DE DESPESA:	33.50.41.00 – Contribuições
SALDO DISPONÍVEL:	R\$30.030,42

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VALOR:

- 3.1. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, tais como:

- pontos e pontões de cultura;
- teatros independentes;
- escolas de música, capoeira e artes, estúdios, companhias e escolas de dança;
- circos;
- cineclubes;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 1110002/2021  
FIS.: 21  
Data: \_\_\_\_\_

- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- bibliotecas comunitárias;
- espaços culturais em comunidades indígenas;
- centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- comunidades quilombolas;
- espaços de povos e comunidades tradicionais;
- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- livrarias, editoras e sebos;
- empresas de diversão e produção de espetáculos;
- estúdios de fotografia;
- produtoras de cinema e audiovisual;
- ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- galerias de arte e de fotografias;
- feiras de arte e de artesanato;
- espaços de apresentação musical;
- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- outros espaços e atividades artísticos e culturais

3.2. Serão contemplados os seguintes Espaços Culturais, conforme descrição abaixo:

TIPO DE ESPAÇO	SUBSÍDIOS OFERTADOS	VALOR POR ESPAÇO (RS)
Espaços de atividades artísticas e culturais	2	8.000,00
Estúdio de fotografia	1	3.000,00
Produtor Musical	1	5.500,00
Escola de Música	1	5.500,00

3.3. Os espaços culturais deverão comprovar que estão sediados ou instalados e atuantes no município de Bom Lugar e que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social apresentando autodeclaração.

3.4. O valor destinado a cada selecionado ficará sujeito à tributação, nos termos da legislação vigente na data do repasse ao beneficiário.

#### 4. - Justificativa da Chamada Pública:

Justifica-se diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e da necessidade de ações



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo	0110009/2021
Fls.	22
Rubrica:	
por	medidas

emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no âmbito Municipal, bem como, uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo local.

## 5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

5.1.1. Análises técnicas dos projetos enviados, que será realizada pela **Comissão de Seleção e Julgamento**.

5.1.2. A Comissão de Seleção e Julgamento será designada por portaria específica para este fim, pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

5.1.3. Os critérios de seleção e pontuação serão considerados conforme item 11 deste Edital.

5.1.4. O trabalho da Comissão de Seleção e Julgamento não será remunerado.

5.1.5. Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados.

5.1.6. Cada membro da Comissão de Seleção e Julgamento é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

## 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A avaliação e seleção obedecerão os seguintes critérios técnicos e objetivos:

### **Prioridade 1**

Espaço:

Espaço cultural com sede física - alugado - 7 pontos

Espaço cultural com sede física - próprio ou cedido - 5 pontos

Espaço cultural sem sede física - 3 pontos

### **b) Prioridade 2**

Tempo de existência e atuação do espaço cultural na cidade:

De 2 até 3 anos - 3 pontos

4 a 10 anos - 5 pontos Acima de 10 anos - 7 pontos

### **c) Prioridade 3**

Localização do espaço cultural, com atendimento de público em área de maior vulnerabilidade\* social:

maior vulnerabilidade - 7 pontos

média vulnerabilidade - 5 pontos

baixa vulnerabilidade - 3 pontos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	1130002/2021
Fls.:	23
Assinatura:	

\* a análise será de acordo com o cadastro único da Secretaria Municipal de Assistência Social

**d) Prioridade 4**

Existência de acessibilidade no espaço cultural:

sim - 3 pontos

não - 0 ponto

**e) Prioridade 5**

Comunidade tradicional:

sim - 3 pontos

não - 0 ponto

**f) Prioridade 6**

Funcionários contratados (regime CLT ou contrato de trabalho) pelo espaço cultural:

Sim:

1 funcionário - 1 ponto

2 a 5 funcionários - 2 pontos

6 ou mais funcionários - 3 pontos

não - 0

**g) Prioridade 7**

Atividade de contrapartida com foco na formação/qualificação

Sim: 7 pontos

não- 2 pontos

**6.2.** Os proponentes serão classificados por nível, com a respectiva pontuação de critérios por ordem decrescente.

- I. A Comissão de Seleção e Avaliação – CSA designada para avaliação da concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades do requerimento do benefício e seus anexos, durante o processo de avaliação.
- II. Os documentos originais deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.
- III. Serão desclassificados os proponentes que não comprovarem a realização de atividades artísticas culturais nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a pandemia.
- IV. Na hipótese do proponente não possuir a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será considerado o número do Cadastro Homologado informado pelo proponente como vinculação do proponente ao espaço cultural beneficiado.
- V. O pagamento dos recursos do subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do proponente/beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	11000219021
Fls.:	24
Publica:	Ministério do Turismo A

base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

- VI. As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente são aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
- VII. A falta de qualquer dos documentos poderá acarretar a inabilitação do proponente ou comprometer sua classificação.
- VIII. A concessão dos subsídios objeto deste edital está condicionada ao valor total de recursos disponibilizado no Plano de Ação em atendimento ao inciso II, do artigo 2º, da Lei 14.017 de 29/06/2020.

### **6.3. Inscrições**

**6.3.1.** Poderão se inscrever no presente edital: artistas, técnicos, agentes culturais, com ou sem constituição jurídica própria, com experiência e conhecimento nas suas respectivas linguagens artísticas e com reconhecimento da comunidade bonlugarense, e que deverão comprovar residência no município.

**6.4.** As inscrições serão gratuitas e serão realizadas presencialmente, nos dias, horário e local estabelecidos no edital.

**6.5** No ato da inscrição deverão ser preenchidos completamente o formulário impresso, bem como anexar os arquivos e documentação obrigatória.

**6.6** Poderão se inscrever os seguintes proponentes:

- a) Pessoas Físicas: Artista independente, maior de 18 anos, doravante identificada como “proponente” residente ou não em Bom Lugar, que comprovem atividades culturais no Município.
- b) Pessoas Jurídicas: Associações, cooperativas, companhias, coletivos, grupos, empresas ou MEI – Micro Empreendedor Individual, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificado como “proponente” sediadas em Bom Lugar, que comprovem atividades culturais no Município.
- c) Coletivos ou grupos artísticos: sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física, maior de 18 anos; doravante identificado como “proponente” residente em Bom Lugar, que comprovem atividades culturais no Município. Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por Pessoas Físicas, o (a) proponente deverá apresentar carta de autorização do grupo/coletivo.

*AC*

*AK*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	110002/2021
Fls.:	26
Subscritas:	08

6.7 Ainda que representadas por uma pessoa física, o proponente referente a alínea e item 6.11 será avaliado pela trajetória coletiva, devendo apresentar documentação comprobatória de atuação relativa ao grupo.

**7 - Justificativa do Preço:**

7.1 O valor de premiação das iniciativas de “Produção Cultural” através de recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – “Lei Emergência Cultural - Aldir Blanc”, conforme deliberado pela Secretaria de Cultura e Turismo tem o caráter de reconhecer e premiar os agentes das diversas expressões e linguagens artísticas e culturais do município de Bom Lugar.

**8 - Prazo da Contratação:**

8.1 O prazo de vigência será até junho de 2022, contados a partir da data de assinatura do termo simplificado podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, mediante justificativa e observadas as legislações vigentes.

**9 - Forma de Pagamento:**

9.1 O candidato ao edital deverá apresentar, sob pena de inabilitação, conta bancária em instituição bancária de livre escolha do beneficiário, para recebimento, caso venha a ser selecionado.

9.2 Considerando que de acordo com o Comunicado do Ministério da Economia nº 46/2020, a partir da conta única e específica, os Municípios poderão fazer os pagamentos aos beneficiários da Lei Aldir Blanc de forma gratuita por meio da transferência eletrônica, seja DOC ou TED, realizada pelo ASP;

9.3 No caso de pessoas jurídicas, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

9.4 No caso de pessoas físicas, o prêmio será pago em conta bancária de qualquer banco, tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

9.5 Para o pagamento às pessoas físicas deverão ser retidos na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

**10 - Das Restrições**

AG

GR



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	110002	2021
Fls.	26	
Rubrica:		

**10.1** É vedada a participação de servidores municipais (ocupantes de comissão) ou membros do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

**11- Obrigações das partes:**

**1) Do Contratante:**

- Caberá ao gestor do contrato acompanhar o cumprimento de todas as fases das propostas selecionadas;
- Efetuar o pagamento em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e no termo a ser firmado com a contratada.
- Aprovar o relatório simplificado do selecionado, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural.

**2) Da Contratada:**

- Apresentação do relatório simplificado das atividades desenvolvidas;
- A Contratada deverá apresentar, previamente, todos os documentos exigidos por lei, e os demais exigidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

**12 – Do Relatório Simplificado:**

**12.1** O recurso financeiro deste edital deverá ser revertido conforme objeto pactuado no Termo Simplificado;

**12.2** O prazo para apresentação do Relatório Simplificado deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte dias) dias após o recebimento do recurso.

**12.3** O Relatório Simplificado, será composto por breve relato, por escrito, contendo a descrição de atividades culturais e os benefícios e impactos, podendo ser enviados materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.

**13 - Reprovação do Relatório Simplificado:**

**13.1** Poderá ocorrer a reprovação do relatório simplificado em qualquer uma das situações abaixo:

- a) Descumprimento das condições estabelecidas no Termo;
- b) Constatação de falsidade documental;
- c) Inobservância dos dispositivos legais aplicáveis à concessão de apoio;
- d) Não apresentação, apresentação incompleta ou intempestiva da documentação referente ao relatório.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 00002/2021  
Fls. 27  
Rubrica: [assinatura]

**13.2** Nos casos em que o Relatório Simplificado for reprovado, a Secretaria de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Política Cultural enviarão notificação de rejeição do Relatório, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros, sob pena de ser instaurada tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa e judicialmente.

**14 - Dotação Orçamentária:**

**14.1** Os recursos para cobrir as despesas desta contratação serão provenientes exclusivamente da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0217- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	13 - Cultura
SUBFUNÇÃO:	392 – Difusão Cultural
PROGRAMA:	0999 – Atividades Sócios-Culturais
PROJETO/ATIVIDADE:	2.999 – Lei Aldir Blanc
FONTE DO RECURSO:	0155000000 – Transferencia Especial da União.
ELEMENTO DE DESPESA:	33.50.41.00 – Contribuições
SALDO DISPONÍVEL:	R\$30.030,42

**15 - Gestor do Contrato:**

**15.1** Fica responsável pela gestão dos contratos decorrentes desta Chamada Pública o **Sr. Alan Torres Gonçalves**, que exerce o cargo de Gestor de Contratos, e como fiscal dos contratos o **Sr. Tássio Vinícius Lima de Melo**, Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo, deste município de Bom Lugar -MA, que por declararem verdadeiras as informações contidas neste termo de referência, datam e assinam este documento.

Bom Lugar, 19 de outubro de 2021.

ALAN TORRES GONÇALVES  
**Alan Torres Gonçalves**  
Gestor do Contratos

Tássio Vinícius Lima de Melo  
**Tássio Vinícius Lima de Melo**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	111000212021
Fis.:	28
Rubrica:	

**PORTARIA Nº 151/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – NOMEAR o Sr. **TÁSSIO VINICIUS LIMA DE MELO**, CPF: 605.891.303-90 e RG: 039566762010-8 SSP/MA, para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 17 de agosto de 2021.

*Marlene Silva Miranda*

Marlene Silva Miranda  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Processo: 1110062/2021  
Fls.: 29  
Rubrica:

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 109 de 17 de Agosto de 2021

GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PORTARIA: 151/2021

**PORTARIA Nº 151/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - NOMEAR o Sr. **TÁSSIO VINICIUS LIMA DE MELO**, CPF: 605.891.303-90 e RG: 039566762010-8 SSP/MA, para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 17 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
Marlene Silva Miranda  
Prefeita Municipal





Processo:	11100021/2021
Fls.:	30
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.  
CNPJ: 01.611.400/0001-04

**DECRETO Nº004/2021.**

**DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, realizar transferência eletrônica de recursos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias, conceder adiantamentos e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no parágrafo único do presente artigo.

**Parágrafo único.** Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:



Processo:	1110002/2021
Fls.:	31
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.**  
**CNPJ: 01.611.400/0001-04**

I- O Secretário Municipal de Administração será o ordenador de despesa dos recursos relativos aos recursos vinculados à Administração Direta, assim como das seguintes unidades administrativas:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Saúde e Saneamento;
- d) Secretaria de Obras, Urbanismos, Transportes e Trânsito;
- e) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- f) Secretaria de Assistência Social;
- g) Secretaria de Finanças;
- h) Secretaria de Desporto e Lazer;
- i) Secretaria de Cultura e Turismo;
- j) Secretaria de Planejamento, Orçamento Participativo e Gestão;
- k) Secretaria de Meio Ambiente;
- l) Secretaria da Juventude;
- m) Secretaria da Mulher;
- n) Secretaria de Comunicação;
- o) Secretaria de Educação

II- O Secretário Municipal de Saúde será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde – FMS, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Saúde.

III- O Secretário Municipal de Educação será o ordenador de despesa do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, do MDE, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Educação.

IV- O Secretário Municipal de Assistência Social será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Assistência Social.

**Art. 2º** - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:



Processo:	1110002/2021
Fls.:	32
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.**  
**CNPJ: 01.611.400/0001-04**

I - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;

II - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

III - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

IV - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

V - Autorização de procedimento licitatório;

VI - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VII - Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem o inciso I, bem como os atos que se referem os III, IV, deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, assim como do Secretário de Finanças.

§ 2º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1º, em conjunto com o Secretário de Finanças.

§ 3º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas far-se-á mediante a assinatura conjunta do Secretário de Finanças sob condição de sua eficácia.

**Art. 3º** - O Secretário de Finanças centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** A ordem de pagamento e as transferências eletrônicas de recursos serão assinadas e realizadas pelo Secretário de Finanças em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas.



Processo:	1110002/2021
Fls.:	33
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.  
CNPJ: 01.611.400/0001-04

**Artigo 4º** - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto e melhoria da qualidade dos processos de pagamento.

**Parágrafo único.** Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar a Prefeita Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Artigo 5º** - O Cronograma de desembolso para o exercício de 2021, bem como para os exercícios seguintes, terão que ser cumpridos pelos respectivos ordenadores de suas pastas, sob pena de responsabilidade, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**MARLENE SILVA MIRANDA**  
CARTÃO DO OFÍCIO ÚNICO DE BOM LUGAR/MA

**Prefeita Municipal**

